



# ESCOLA DO PARLAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

[www.camara.sp.gov.br/escoladoparlamento](http://www.camara.sp.gov.br/escoladoparlamento)

Twitter: @E\_Parlamento

Facebook: /eparlamento

# **CURSO PARTICIPAÇÃO E CONTROLE DEMOCRÁTICO DO PODER PÚBLICO**

## **Aula 3 – Mecanismos de Participação Institucional**

**Maira Rodrigues**  
**Núcleo Democracia e Ação Coletiva –NDAC/CEBRAP**  
**mairarodrigues@hotmail.com**

## **Tópicos que vamos discutir**

- 1) O que são? Para que servem?
- 2) Origens dos Mecanismos de Participação Institucional
- 3) Como funcionam?
- 4) Ensinaamentos de estudos recentes
- 5) Problemas/questões de funcionamento



## 1) O que são?

- Definição conceitual de Instituições Participativas – IPs

“formas diferenciadas de incorporação de cidadãos e associações da sociedade civil na deliberação sobre políticas. (...) conjunto de normas e de regras que estruturam a ação social e política” (AVRITZER, 2008, p. 45).



## Formatos inicialmente privilegiados

- Orçamento Participativo – OP,
- Conselhos Gestores de Políticas Públicas diversos e
- Planos Diretores



## IPs – Ampliação da definição

“Mecanismos de participação criados por lei, emendas constitucionais, resoluções ou normas administrativas governamentais que permitem o envolvimento regular e continuado de cidadãos com a administração pública, tanto diretamente quanto através de representantes, como ocorre com maior frequência. São instituições porque não se constituem em experiências episódicas ou eventuais de participação em projetos ou programas governamentais ou de organizações da sociedade civil ou do mercado. Ao contrário, estão instituídas como elementos característicos da gestão pública brasileira (CORTES, 2011, p. 137, grifos meus).



## Outros formatos

- Ouvidorias,
- Pesquisas de avaliação de qualidade ou satisfação,
- Conferências Públicas,
- Outros.



## 1) Para que servem?

- Participação em várias etapas das políticas:
  - agenda,
  - formulação,
  - implementação e
  - avaliação.



## 2) Origens dos Mecanismos de Participação Institucional

- Constituição Federal de 1988 e processo constituinte –incorpora a participação social em políticas públicas e garante direitos.
- Processo inédito de participação social na constituição do país: entrega de 122 emendas populares por 2 mil pessoas em ato público.
- Aprovação de 19 – vigoram na Constituição.



## Importância da Constituição

- Não existiam mecanismos de participação antes?
- Consolidação e ampliação institucional:
  - Registro formal– artigos específicos
  - Vinculação de políticas públicas a essas instâncias participativas: questões de fiscalização e liberação de orçamento.



### 3) Como funcionam?

- Variedade de arranjos, desenhos institucionais e vinculação com políticas.
- Dados:
  - 30 mil conselhos nos municípios brasileiros > dezenas de milhares de conselheiros ,
  - 82 conferências nacionais (2003-2011) > conferências Municipais e Estaduais preparatórias,
  - 305 OPs (2013 – aprox. 1.500 no mundo),
  - X audiências públicas mandatórias.



## Lei Orgânica do Município – LOM de São Paulo

- Abril de 1990.
- “Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:
  - I - a prática democrática;
  - II - a soberania e a participação popular;
  - III - a transparência e o controle popular na ação do governo;
  - IV - o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações e movimentos sociais; (...)”



## LOM – Audiências Públicas

- Art. 41 - A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, (...) convocará obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) **audiências públicas** durante a tramitação de projetos de leis que versem sobre:
  - I - Plano Diretor;
  - II - plano plurianual;
  - III - diretrizes orçamentárias;
  - IV - orçamento;
  - V - matéria tributária;
  - VI - zoneamento urbano, geo-ambiental e uso e ocupação do solo;
  - VII - Código de Obras e Edificações;
  - VIII - política municipal de meio-ambiente;
  - IX - plano municipal de saneamento;
  - X - sistema de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador.
  - XI - atenção relativa à Criança e ao Adolescente.



## LOM – Audiências Públicas

- § 2º - Serão realizadas audiências públicas durante a tramitação de outros projetos de leis mediante requerimento de 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do Município.
- Art. 42 - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.



## LOM – Legislação

- Art. 44 - A iniciativa dos cidadãos prevista nos arts. 5º, 36 e 37 desta Lei, será exercida obedecidos os seguintes preceitos:
  - I - para projetos de emendas à Lei Orgânica e de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, será necessária a manifestação de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado;
  - II - para requerer à Câmara Municipal a realização do plebiscito sobre questões de relevante interesse do Município, da cidade ou de bairros, bem como para a realização de referendo sobre lei, será necessária a manifestação de pelo menos 1% (um por cento) do eleitorado.



## **LOM – Fiscalização contábil, financeira e orçamentária**

- § 2º - As contas do Município ficarão disponíveis, inclusive por meios eletrônicos, durante todo o exercício, na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.



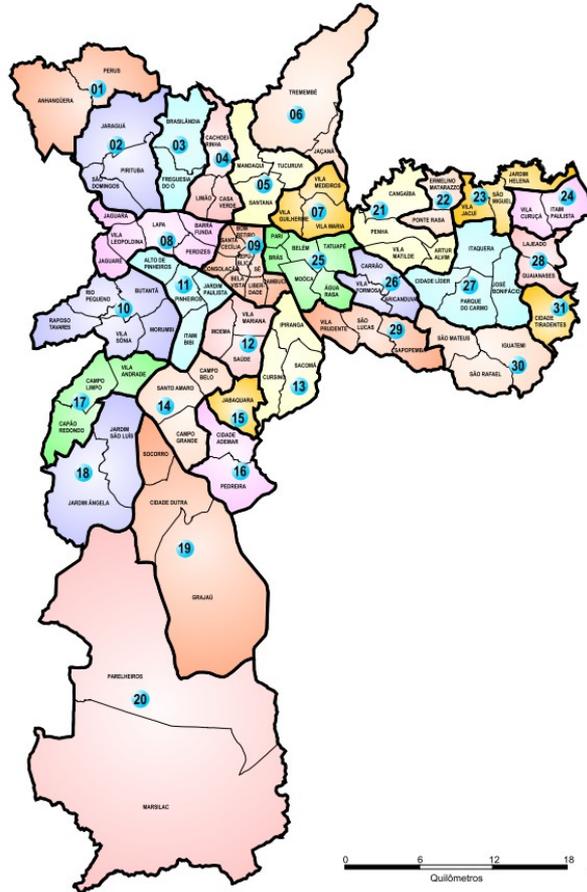
## LOM – Conselhos de Representantes

- Art. 54 - A cada área administrativa do Município, a ser definida em lei, corresponderá um Conselho de Representantes, cujos membros serão eleitos na forma estabelecida na referida legislação.
- 31 subprefeituras.



## Subprefeituras e Distritos

Município de São Paulo



- Subprefeituras
- 01-Perus
  - 02-Pirituba
  - 03-Freguesia/Brasilândia
  - 04-Casa Verde/Cachoeirinha
  - 05-Santana/Tucuruvi
  - 06-Jaçanã/Tremembé
  - 07-Vila Maria/Vila Guilherme
  - 08-Lapa
  - 09-Sé
  - 10-Butantã
  - 11-Pinheiros
  - 12-Vila Mariana
  - 13-Ipiranga
  - 14-Santo Amaro
  - 15-Jabaquara
  - 16-Cidade Ademar
  - 17-Campo Limpo
  - 18-M'Boi Mirim
  - 19- Capela do Socorro
  - 20-Parelheiros
  - 21-Penha
  - 22-Ermelino Matarazzo
  - 23-São Miguel
  - 24-Itaim Paulista
  - 25-Mooça
  - 26-Aricanduva/Formosa/Carrão
  - 27-Itaquera
  - 28-Guaianases
  - 29-Vila Prudente/Sapopemba
  - 30-São Mateus
  - 31-Cidade Tiradentes
- Distritos

## LOM – Conselhos de Representantes

- Art. 55 - atribuições:
  - I - participar, em nível local, do processo de Planejamento Municipal e em especial da elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do Plano Diretor e das respectivas revisões;
  - II - participar, em nível local, da fiscalização da execução do orçamento e dos demais atos da administração municipal;
  - III - encaminhar representações ao Executivo e à Câmara Municipal, a respeito de questões relacionadas com o interesse da população local.



## Plano Diretor

- Estatuto da Cidade – complementar à Const.:
    - Ordenamento territorial nos 3 níveis federativos, - municípios com mais de 20 mil habitantes.
    - Aprovação pela Câmara de Vereadores
    - Revisão a cada 10 anos
    - Participação compulsória:  
“Como etapa da revisão, está determinada a realização de “audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade”.
- (BRASIL, 2001, cap.3 *apud* Muriana, 2017, p. 19).



## Plano Diretor em SP

- Etapas no Legislativo e no Executivo
- 114 audiências públicas
- + de 25 mil pessoas
- 10.147 contribuições, 4.463 online
- Etapas participativas no Executivo com maior caráter de formação ou oficina de formulação de propostas



## PD - Etapa participativa no legislativo

- Arena de crítica ao projeto de lei
- Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: 9 meses entre recebimento do Projeto de Lei 688/2013 da revisão até a aprovação definitiva em Plenário.
- Lei Orgânica do Município – obriga 2 audiências públicas no mínimo – tiveram 59 marcadas e 58 realizadas.



## CMPU

### Conselho Municipal de Política Urbana

**Criação:** Lei nº 13.430/02 (PDE de 2002)  
**Regulamentação atual:** PDE (Lei nº 16.050/14) arts. 327 e 328 e Decreto nº 56.268/15  
**Regimento interno:** Resolução 01/03 - SEMPLA CMPU

### O que é?

O CMPU é um órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, previsto no atual PDE em seu Título IV, Capítulo II, Seção II.

### Quais as atribuições?

PDE, art. 329 e Decreto nº 56.268/15, art. 3º

- Acompanhar a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- Encaminhar e debater propostas relativas ao PDE e ao desenvolvimento urbano;
- Debater diretrizes e estabelecer prioridades na implementação do PDE;
- Acompanhar prestação de contas do FUNDURB;
- Articular conselhos setoriais;
- Debater e apresentar sugestões às propostas de Área de Intervenção Urbana (AIU) e Operação Urbana Consorciada (OUC);
- Apreçar planos de bairro.

As deliberações do CMPU podem resultar em\*:

- Informação (instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos);
- Pronunciamento (solução de expediente administrativo específico);
- Resolução (caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares);
- Despacho (decisão relacionada a demanda pontual, de competência do Presidente).

\*Decreto nº 56.268/15, art. 28



### Composição

Compõem o  
CMPU  
**60 membros**  
com direito a voz  
e voto, divididos  
entre:

**34 membros**  
representantes da  
**Sociedade Civil**

**26 membros**  
representantes do  
**Poder Público**

São indicados pelo Prefeito, e dividem-se em

- 2 da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Urbano (SMDU);
- 1 da Secretaria Mun. de Gestão (SMG);
- 1 da Secretaria do Governo Municipal (SGM);
- 1 da Secretaria Mun. de Negócios Jurídicos (SNJ);
- 1 da Secretaria Mun. de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF);
- 1 da Secretaria Mun. de Licenciamento (SEL);
- 1 da Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC);
- 1 da Secretaria Mun. de Habitação (SEHAB);
- 1 da Secretaria Mun. de Transportes (SMT);
- 1 da Secretaria Mun. de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB);
- 1 da Secretaria Mun. do Verde e do Meio Ambiente (SVMA);
- 1 da Secretaria Mun. de Serviços (SES);
- 1 da Secretaria Mun. de Cultura (SMC);
- 1 da Secretaria Mun. Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE);
- 1 da São Paulo Urbanismo (SP-Urbanismo);
- 1 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB);
- 8 das Subprefeituras, um por macrorregião (ver art. 1º, §1º do Decreto nº 56.268/15).

•A maioria de sociedade civil na composição do CMPU o torna um órgão central para o controle social no âmbito do planejamento urbano na cidade de São Paulo, evidenciando a sua importância política enquanto instrumento participativo.

• O mandato dos membros da sociedade civil no CMPU é de **2 (dois) anos**, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.\*\*

\*Decreto nº 56.268/15, art. 1º

\*\*Decreto nº 56.268/15, art. 17, par. único

A composição atualizada do CMPU pode ser consultada no:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento\\_urbano/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_organos\\_colegiados/cmpu/index.php?pi=198525](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/cmpu/index.php?pi=198525)



## CTLU

### Câmara Técnica de Legislação Urbanística

**Criação:** Lei nº 13.430/02 (PDE de 2002)

**Leis:** nº 14.223/2006 e nº 16.374/2016 (Lei Cidade Limpa e complemento)

**Regulamentação atual:** PDE (Lei nº 16.050/14) art. 330 e Decreto nº 56.268/15, arts. 4º e 5º

**Regimento interno:** Resolução SMDU.CTLU/001/2009

### O que é?

A CTLU é um órgão colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, previsto no atual PDE em seu Título IV, Capítulo II, Seção III.

### Quais as atribuições? PDE, art. 330 e Decreto nº 56.268/15, art. 5º

- Analisar casos não previstos, dirimir dúvidas e responder consultas na aplicação de leis urbanísticas (em especial, o PDE, a LPUOS e as leis relativas às Operações Urbanas);
- Aprovar propostas de participação de interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando cabível;
- Responder consultas e deliberar nas hipóteses previstas em lei;
- Apoiar tecnicamente o CMPU.

As deliberações da CTLU são concretizadas principalmente através de: (Decreto nº 56.268/15, art. 28)

- Pronunciamento (solução de expediente administrativo específico);
- Resolução (caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares);
- Despacho (relacionado a deferimento ou indeferimento; competência do Presidente).

### Como são resolvidas as demandas?

A CTLU, por ser um órgão eminentemente consultivo e de ampla competência, geralmente não extingue os processos a ela encaminhados. Na maioria dos casos, depois de resolvidas as demandas pontuais encaminhadas à Câmara, os processos são devolvidos aos órgãos que os submeteram à CTLU.

As demandas enviadas à CTLU costumam vir do Departamento de Uso do Solo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU/DEUSO), da Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo, da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL/CAIEPS), da São Paulo Urbanismo (SP – Urbanismo), da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP), bem como das Subprefeituras.

**Observação:** As demandas sempre deverão ser precedidas de análise por um órgão da administração municipal antes de serem submetidas à CTLU.



### Composição

A CTLU é um **órgão paritário**, composto por:

**10 membros**  
representantes do  
**Poder Público**

**10 membros**  
representantes da  
**sociedade civil**



Assim, o CTLU torna-se uma importante **ferramenta de controle social**.

O mandato dos membros da sociedade civil na CTLU, assim como nos demais órgãos colegiados, é de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva. **Decreto nº 56.268/15, art. 17, par. único**

A composição atualizada da CTLU pode ser consultada no:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento\\_urbano/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_organos\\_colegiados/ctlu/index.php?p=168238](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/ctlu/index.php?p=168238)



## CPPU

### Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

**Criação:** Lei nº 10.237/1986

**Leis:** nº 14.223/2006 e nº 16.374/2016 (Lei Cidade Limpa e complementos)

**Regulamentação atual:** PDE (Lei nº 16.050/14) art. 331 e Decreto nº 56.268/15, arts. 7º e 8º

**Regimento interno:** Resolução SMDU.CPPU/001/2010

### O que é?

A CPPU é um órgão colegiado integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Democrática do Município, previsto no atual PDE em seu Título IV, Capítulo II, Seção IV.

### Quais as atribuições?

PDE, art. 331 e Decreto nº 56.268/15, art. 8º



- Proteger a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006);
- Apreciar, emitir parecer e deliberar sobre casos de aplicação da legislação específica sobre anúncios, mobiliário urbano, infraestrutura e inserção e remoção de elementos na paisagem urbana, bem como dirimir dúvidas em casos omissos;
- Elaborar, propor e apreciar normas e regramentos relativos à paisagem urbana;
- Propor ao CMPU diretrizes relativas à proteção e promoção da qualidade da paisagem urbana;
- Analisar e aprovar, caso a caso, anúncios ou elementos na paisagem que apresentem características gráficas diferenciadas.

As deliberações da CPPU geralmente resultam em:

- Pronunciamento (solução de expediente administrativo específico);
  - Resolução (caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares);
  - Despacho (relacionado a deferimento ou indeferimento; competência do Presidente)
- Decreto nº 56.268/15, art. 28

### Como são resolvidas as demandas?

Por se tratar de um órgão de competências bastante específicas e delimitadas, as demandas encaminhadas à CPPU costumam se encerrar com as próprias deliberações da Comissão.

Em geral, elabora-se uma deliberação no âmbito da CPPU e o processo é encerrado.



### Composição

#### 8 membros do Poder Público

- 1 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU);
- 1 da Secretaria do Governo Municipal (SGM);
- 1 da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SNJ);
- 1 da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP);
- 1 da Secretaria Municipal de Licenciamento (SEL);
- 1 da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- 1 da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMMA);
- 1 da São Paulo Urbanismo (SP-Urbanismo);
- 1 da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB);
- 8 das Subprefeituras, um por macrorregião\*\*.

\*Decreto nº 56.268/15, art. 7º

\*\* Ver art. 1º, §1º do Decreto nº 56.268/15

#### 8 membros da Sociedade Civil

São indicados pelo CMPU e devem, desejavelmente, ter experiência no campo da paisagem urbana\*\*.

##### • Movimentos sociais e de bairro:

- 1 Ciranda Comunidade e Cidadania;
- 1 Instituto Mobilidade Verde;
- 1 Associação A Cidade Precisa de Você.

##### • Acadêmico e técnico-profissional:

- 1 Associação Brasileira de Escritórios de Arquitetura ASBEA;
- 1 Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO-SP;
- 1 Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB-SP;
- 1 Universidade (FIAM-FAAM).

##### • Conselhos de políticas públicas e setoriais:

- 1 do Conselho Participativo Municipal (Santo Amaro).

\*Portaria nº 21/2016 \*\*Decreto nº 56.268/15, art. 7º, §4º



Pela presença da sociedade civil e por sua **composição paritária**, o CPPU torna-se uma importante **ferramenta de controle social**.

O **mandato dos membros** da sociedade civil na CPPU, assim como nos demais órgãos colegiados, é de **2 (dois) anos**, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva. Decreto nº 56.268/15, art. 17, par. único

A composição atualizada do CPPU pode ser consultada no:

[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento\\_urbano/participacao\\_social/conselhos\\_e\\_organos\\_colegiados/cppu/index.php?p=168311](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento_urbano/participacao_social/conselhos_e_organos_colegiados/cppu/index.php?p=168311)

\*Decreto nº 56.268/15, art. 7º



# Outros mecanismos de participação institucional



**Gráfico 1 – Esquema das Conferências Nacionais Típicas**



Elaboração do autor



# Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



# Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

## Principais Atribuições

Conselhos - subsidiar a formulação da Política de Recursos Hídricos e dirimir conflitos.

MMA/SRHU - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos e subsidiar a formulação do Orçamento da União.

ANA - implementar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio da União.

Órgão Estadual - outorgar e fiscalizar o uso de recursos hídricos de domínio do Estado.

Comitê de Bacia - decidir sobre o Plano de Recursos Hídricos (quando, quanto e para quê cobrar pelo uso de recursos hídricos).

Agência de Água - escritório técnico do comitê de Bacia.

# Organismos colegiados de Bacias Hidrográficas

- Comitês: caráter normativo, consultivo e deliberativo, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
  - Objetivos: respeito aos ecossistemas naturais, promover conservação e recuperação dos corpos d'água e garantir sua utilização racional e sustentável.
  - Responsável: elaboração do Plano de Bacias.
- Composição:
  - Usuários (empresas públicas que captam, poluem ou usam a água bruta).
  - Poder Público não usuário
  - Sociedade Civil



## 4) Alguns ensinamentos dos estudos recentes



## Gerações de estudos – Conselhos

- 1ª: avaliar o funcionamento dos conselhos a partir de seu potencial democratizante: “se esperavam genuínas participação e deliberação, aliadas a poder resolutivo”. (Gurza Lavalle, et all., 2016, p. 615).
- 2ª: caracterização das instituições existentes: confirmado protagonismo dos atores sociais, mas desempenho pequeno na definição de políticas – importância para variáveis institucionais e das comunidades de políticas.



## Estudos de Conselhos atualmente

- Estudos agregados: compreensão do funcionamento geral e dos efeitos da participação institucionalizada.
- Apoio nos diagnósticos anteriores:
  - Tempo e energia excessivos na autorregulação,
  - Importância dos setores de políticas,
  - Papel ambíguo: assume funções burocráticas antes exclusivas + processos burocratizados.



## Dados

### Número de conselhos municipais de políticas públicas no Brasil por área ou setor em 2013

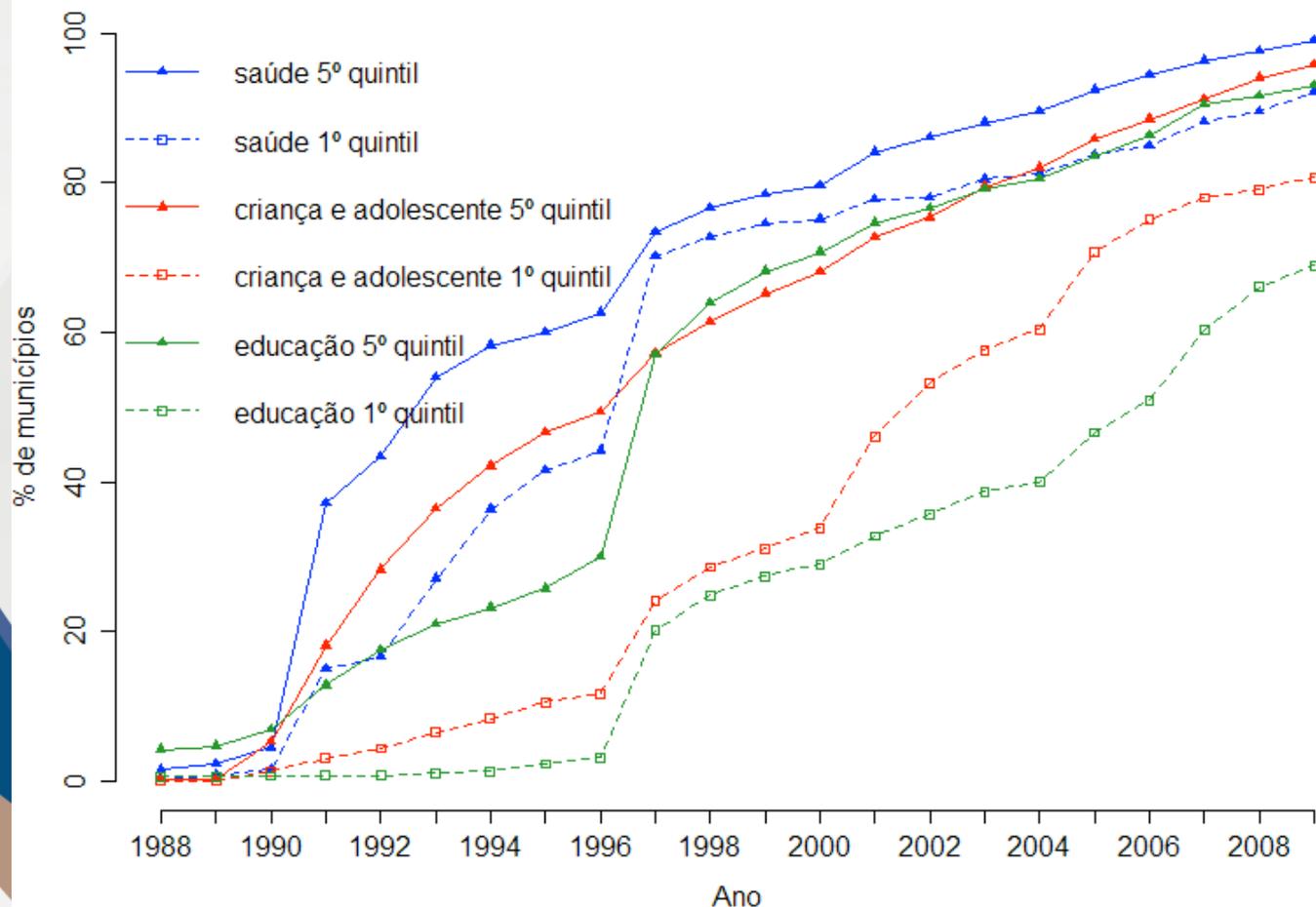
Área ou setor	Número de conselhos
Política Urbana	1231
Transporte	357
Cultura	1798
Preservação do Patrimônio	879
Assistência Social	5527
Segurança Alimentar e Nutricional	1507
Segurança Pública	642
Direitos da Criança e do Adolescente	5249
Direitos do Idoso	2993
Direitos da Pessoa com Deficiência	1094
Meio Ambiente	3540
Direitos da Mulher	976
Saúde*	5565
Educação**	4718
<b>TOTAL</b>	<b>36076</b>

Fonte: Fonte: IBGE Munic 2013; \*Siaes 2012, \*\*IBGE Munic 2011



# Desigualdade – distribuição entre municípios de acordo com o IDH

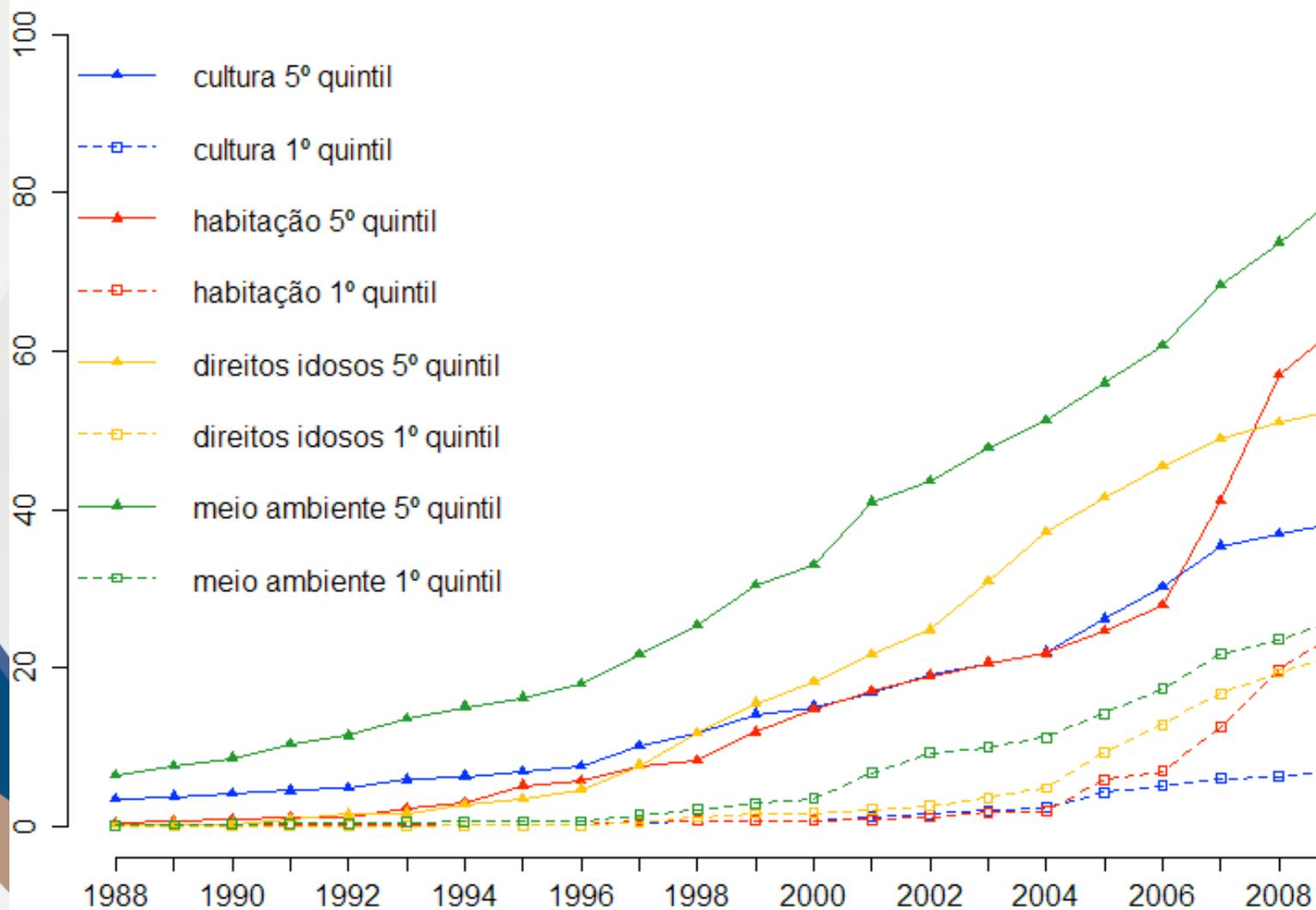
1b - Conselhos por quintil de IDH: Saúde, Educação e Criança e Adolescente



Fonte: Conselhos, associações e desigualdade. Adrian Gurza Lavalle e Leonardo Barone



1c - Conselhos por quintil de IDH: Cultura, Habitação, Direito do Idoso e Meio Ambiente



## Padrões de evolução dos conselhos

- C1: universalização e à estabilização + alta indução federal + inserção área de política mais bem-estruturada.
- C2: expansão territorial média + indução federal moderada + políticas com um grau menor de estruturação (sem sistemas).
- C3: pouco difundidos + indução federal fraca + interesse municipal e prioridades políticas da situação ou da oposição locais.



## Pesquisa censitária de conselhos em Guarulhos

- Atividade decisória mais elevada nos conselhos tipo C1.
- Características semelhantes nos padrões decisórios de todos os tipos de conselhos:
  - Mais decisões de gestão (especialmente nos C1).
  - Autorregulação e autogestão em segundo lugar.
- Ciclo de vida importa: tempo médio de amadurecimento de 8 anos (C1 e C2 pode ser mais curto).



## 5) Problemas/questões de funcionamento

- Composição das IPs: estruturas mais ou menos paritárias, alinhamento entre setores, etc.
- Vinculação das políticas.
- Indução federal – conexão entre políticas públicas e participação social.
- Dificuldades de criação ou dinâmicas institucionais – Autoridade prática.



### Justiça proíbe Doria de cobrir grafite sem consultar órgão do patrimônio

SIDNEY GONÇALVES DO CARMO

DE SÃO PAULO

14/02/2017 12h45 - atualizado às 13h28

A Justiça de São Paulo determinou que a gestão João Doria (PSDB) está proibida de apagar grafites e murais pela cidade sem antes fazer uma consulta ao Conpresp (conselho municipal do patrimônio).

A decisão foi dada pelo juiz Adriano Marcos Laroca, da 12ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo. Caso a prefeitura descumpra a decisão, a Justiça aplicará multa diária de R\$ 500 mil, além de outras sanções.

O prefeito João Doria [elegeu a pichação como inimiga da cidade](#). Ele tem atacado pichadores, repetindo que todos eles são "bandidos".

A decisão do magistrado atende ao pedido de uma ação popular apresentada por Allen Ferraudo. Em seu argumento, Ferraudo afirma que a Prefeitura de São Paulo apaga com tinta cinza obras de grafites em espaços públicos "sem aparente critério técnico" e, com isso, teria "causado irreparável dano paisagístico e cultural".

Na ação, a administração municipal diz que o "pedido de nulidade é genérico e que, ainda, não caberia o pedido comunicatório em sede de ação popular". Afirma ainda que "inexiste perigo de dano para a concessão da tutela" e que "caberia à Comissão de Proteção à Paisagem Urbana (CPPU) definir as diretrizes e não a Conpresp".

